



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

SPMD
Fis. 54
Ass. —

Parecer nº 44/2020/CDCC

Referente às Emendas 11 e 12 apresentadas ao Substitutivo Integral nº 02 ao PL 270/2020 que **“Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contigenciamento do Governo do Estado de Mato Grosso, em virtude da pandemia causada pelo Covid-19.”**

Autora: Deputada Janaína Riva

Coautor: Deputado Silvío Fávero

Relator: Deputado

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 270/2020, de autoria da Deputada Janaína Riva, em coautoria com o Deputado Silvío Fávero, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/04/2020, sendo aprovada sua dispensa de pauta no mesmo dia. Na mesma data, foi juntado ao respectivo projeto a Emenda nº 01, de autoria da Deputada Janaína Riva, e em seguida foi encaminhada a esta Comissão para análise de mérito e emissão de parecer, tudo conforme as folhas nº 02 a 09/verso. Em 07/04/2020 foi apresentada a Emenda nº 02, de autoria do Deputado Silvío Fávero. Em 13/04/2020 foi juntada ao projeto a Emenda nº 03, de autoria do Deputado Thiago Silva. Em 20/04/2020 foi juntado ao projeto o Substitutivo Integral nº 01 de autoria das Lideranças Partidárias. Em 22/04/2020 foram juntadas ao projeto as Emendas 04, 05 e 06, direcionadas ao Substitutivo Integral nº 01, todas de autoria do Deputado Silvío Fávero. Foi juntada também a Emenda nº 07 de autoria da Deputada Janaína Riva. Em 22/04/2020 foi aprovado parecer por esta Comissão. Em 29/04/2020 foram juntadas ao projeto as Emendas 08, 09 e 10, direcionadas a alterar o Substitutivo Integral nº 01. Em 04/05/2020 foi juntado ao Projeto o Substitutivo Integral nº 02 de autoria das Lideranças Partidárias. Em 06/05/2020 foram juntadas ao projeto as Emendas 11 e 12 de autoria do Deputado Silvío Fávero.

Em sua justificativa, alegam os autores que: “Considerando que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia e alimentação de seus funcionários, por estarem suspensas as atividades presenciais, é justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.”.



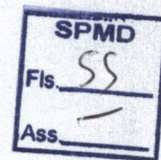
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados obstáculos à regular tramitação processual legislativa, o que nos permite adentrar à análise meritória da proposta.

O presente projeto intenta regular as relações de consumo no especial caso daquelas travadas entre instituições de ensino da rede privada e os consumidores dos serviços educacionais por ela prestados. Assim, pretende, durante a vigência da anormalidade de coisas advinda da pandemia do Corona-vírus, regular de maneira extraordinária as relações entre instituições de ensino privado e seus consumidores.

Como a análise meritória da proposição original, dos Substitutivos e emendas anteriormente apresentadas já foram analisadas em pareceres anteriores, cabe a esta peça analisar tão somente o mérito das Emendas 11 e 12 apresentadas em 06/05/2020.

Sobre as emendas citadas, é possível dizer que:

- Quanto à **Emenda nº 11**, de autoria do Dep. Silvio Fávero, a mesma intenta modificar o artigo 3º do Substitutivo Integral nº 02. Com relação a seu mérito temos que a mesma não merece prosperar, pois invade seara de decisões privadas que não cabem ao administrador público legislar, quais sejam: a livre, mas razoável, determinação de preços quanto à prestação de seus serviços, e a liberdade de contratar ou demitir, pilares básicos da liberdade nas relações trabalhistas. Assim, por tais motivos fica **rejeitada a presente Emenda**.

- Quanto à **Emenda nº 12**, de autoria do Deputado Silvio Fávero, temos que a mesma pretende modificar e acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º do SI nº 2. Assim, pretende aumentar a porcentagem do desconto objeto principal do projeto de lei em discussão. Sobre tal intenção pode-se dizer que, não merece prosperar, pois o Substitutivo Integral nº 02 apresenta porcentagem mais equilibrada e razoável. Por tal motivo fica **rejeitada a Emenda nº 12**.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que a legislação atual deve ser modificada nos termos do Substitutivo Integral nº 02 ao Projeto de Lei nº 270/2020, rejeitadas as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 e rejeitado também o Substitutivo Integral nº 01.



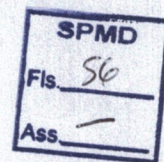
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 270/2020, de autoria da Deputada Janaína Riva, coautoria do Deputado Silvio Fávero, **nos termos do Substitutivo Integral nº 02**, de autoria das Lideranças Partidárias, rejeitadas as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 bem como o Substitutivo Integral nº 01.

Sala das Comissões, em de de 2020.



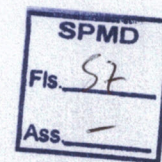
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 270/2020 - Parecer nº 44/2020
Reunião da Comissão em 08 / 05 / 2020
Presidente: Deputado Dr. João
Relator: Deputado Dr. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/2020, de autoria da Deputada Janaína Riva, coautoria do Deputado Silvio Fávero, nos termos do Substitutivo Integral nº 02 , de autoria das Lideranças Partidárias, rejeitadas as Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 bem como o Substitutivo Integral nº 01.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	